

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023004514

SOLICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo tem por objeto a contratação de 10 (dez) Leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI, para incrementar a assistência à saúde no Sistema Único de Saúde – SUS, de forma regionalizada, com abrangência Macrorregional, proveniente de transferência de recursos financeiros Fundo a Fundo, conforme Portaria nº 218, de 31 de janeiro de 2023, da Secretaria do Estado de Saúde de Goiás – SES/GO.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 1.315.200,00 (um milhão, trezentos e quinze mil e duzentos reais)**, sendo o **valor mensal de R\$ 438.400,00 (quatrocentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais)**, conforme Portaria nº 218/SES/GO de 31 de janeiro de 2023, concernente a disponibilização de leitos na especialidade da Unidade de Terapia Intensiva - UTI, que serão custeados pelo Fundo Estadual de Saúde, efetivamente prestados e faturados pelo Contratado, sendo que quando da execução dos serviços, deverão ser atestados e processados pelo Contratante, por mês, conforme Ficha de Programação Orçamentária – FPO e capacidade instalada conforme identificado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES.

2.2. Os valores estipulados previstos no subitem 2.1. serão reajustados, automaticamente, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

3. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO:

3.1. O Contratado atenderá com instalações e recursos humanos próprios, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, oferecendo assistência à saúde em Unidade de Terapia Intensiva, segundo o disposto na Resolução-RDC nº 7/2010 – ANVISA. Para a prestação da assistência hospitalar estão incluídos:

I - Tratamento das possíveis complicações clínicas que possam ocorrer ao longo do processo assistencial;

II - Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que possam ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;

III - Fornecimento de todo Recurso Humano profissional para a implantação e execução dos serviços, em atendimento às normas reguladoras, em especial à Resolução-RDC nº 7/2010 – ANVISA;

IV - Assistência e cuidados médicos, de equipe de enfermagem e fisioterapêutica, necessários durante o período de internação;

V - Procedimentos especiais como Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Psicologia, Nutrição e Dietética, Assistência Social e Farmacológica e outros que se fizerem necessários ao tratamento integral do paciente, respeitando a complexidade da unidade hospitalar;

VI - Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;

VII - Terapia Renal Substitutiva de urgência quando indicada;

VIII - Fornecimento de Sangue e Hemoderivados;

IX - Serviços de Apoio Diagnóstico, como Exames Laboratoriais e Diagnóstico por Imagem;

X - Serviços de Apoio Hospitalar como:

a) Laboratório de Análises Clínicas, com a realização de todos os exames necessários à terapia e acompanhamento Diagnóstico por Imagem, com a realização de todos os exames necessários à terapia e acompanhamento;

b) Central de Farmácia / cadeia de Suprimentos com o fornecimento de todo

insumo assistencial, medicamentos e materiais médicos necessários à terapia;

c) Engenharia Clínica, responsável pela disponibilização de todo equipamento médico necessário à terapia, com ênfase especial à disponibilização de Ventiladores Pulmonares, Monitores Multiparamétricos, Bombas de Infusão e todos os itens preconizados pela Resolução-RDC nº 7/2010.

d) Para as Diárias de Terapia Intensiva deste objeto está incluso a disponibilização de Ventilação Pulmonar Microprocessada Invasiva (Ventilador Pulmonar);

e) Engenharia e Manutenção Predial, responsável por toda infraestrutura Hospitalar;

f) Central de Material Estéril para reprocessamento de itens a alta e baixa temperatura;

g) Lavanderia Hospitalar, com fornecimento de Enxoval Hospitalar;

h) Nutrição e Dietética, com fornecimento de Alimentação, incluindo nutrição Enteral e Parenteral;

i) Limpeza Hospitalar e Gestão de Resíduos de Saúde;

j) Hotelaria Hospitalar;

k) Recepção, Portaria, Vigilância, Segurança;

l) Estrutura Lógica, Elétrica, Telefonia, etc.;

m) Serviços e procedimentos diagnóstico-terapêuticos especiais como avaliação médica de especialidades.

3.2. No caso de o paciente necessitar de procedimento cirúrgico, deverá ser realizado na própria unidade contratada, respeitando sua capacidade técnica. Comprovada a inexistência da capacidade técnica do Contratado, deverá ser o paciente referenciado via Complexo Regulador Estadual – CRE, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

4. DAS INTERNAÇÕES:

4.1. Para cumprir o objeto deste Termo o Contratado obriga-se a realizar internação de pacientes nos 10 (dez) leitos da Unidade de Terapia Intensiva – UTI, nos termos da Portaria nº 218, de 31 de janeiro de 2023, da Secretaria do Estado de Saúde de

Goiás.

4.2. A internação será efetuada obrigatoriamente pelo Contratado somente após encaminhamento Complexo Regulador Estadual – CRE, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

4.3. O Contratado se compromete a realizar todos os procedimentos necessários de acordo com as recomendações da Secretaria do Estado de Saúde de Goiás, devendo seguir obrigatoriamente os critérios da Portaria nº 218, de 31 de janeiro de 2023 SES/GO.

5. DA REGULAÇÃO:

5.1. Os pacientes que necessitarem dessa modalidade de assistência serão regulados e referenciados pelo Complexo Regulador Estadual – CRE, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

5.2. São elegíveis à admissão aos leitos de UTI na Unidade Hospitalar do Contratado a pacientes encaminhados pelo Complexo Regulador Estadual – CRE.

5.3. Todos os 10 (dez) leitos da Unidade de Terapia Intensiva – UTI ora contratados deverão estar disponíveis ao Complexo Regulador Estadual – CRE, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A contratação de 10 (dez) leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI visa incrementar a assistência à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), de forma regionalizada, com abrangência macrorregional, nos termos do Plano de Trabalho homologado pela Portaria nº 218, da Secretaria de Estado da Saúde.

6.2. Vale ressaltar, ainda, que a presente contratação encontra amparo na Lei Federal nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, que afirma, nos seus arts. 24 e 25, respectivamente, que o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados

pela iniciativa privada, quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, cuja participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público e, observado, ainda, a preferência das entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

6.3. Os leitos a serem disponibilizados são essenciais e estão diretamente vinculados à continuidade da prestação de serviços públicos, sendo um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública.

7. DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE:

7.1. Demonstra-se a necessidade considerando a previsão constitucional de atendimento e garantia à saúde, conforme estabelecido em seu art. 6º *in verbis*:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015). (grifo nosso)

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO:

8.1. O prazo de vigência da referida contratação será de **01 de fevereiro a 30 de junho de 2023**, com efeitos financeiros pelo prazo de 03 (três) meses, ou seja, no período de **01 de fevereiro a 30 de abril de 2023**, em decorrência da publicação da Portaria SES/GO nº 218, de 31 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e que o Contratado se mantenha habilitado perante a Secretaria do Estado da Saúde de Goiás para prestar os serviços objeto deste instrumento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO DE GOIÁS:

9.1. Realizar o repasse dos recursos financeiros, na modalidade fundo a fundo,

conforme cronograma de desembolso definido na Portaria SES/GO nº 218, de 31 de janeiro de 2023.

9.2. Realizar processo contínuo de monitoramento e avaliação das metas pactuadas com o Contratado.

9.3. Suspender os repasses dos recursos financeiros em caso de não prestação de contas pelo Contratado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. O Contratante deverá efetuar o pagamento ao Contratado na forma prevista no item 12 – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, não podendo ultrapassar o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços das faturas apresentadas pelo prestador, devidamente atestada pelo Setor Responsável.

10.2. Exercer o controle, juntamente com o Complexo Regulador Estadual, a avaliação e auditoria dos serviços prestados, incluindo nos sistemas os procedimentos a serem realizados na unidade de saúde.

10.3. Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar, avaliar e orientar as ações relativas à execução do contrato e os serviços e procedimentos necessários.

10.4. Garantir os repasses dos recursos financeiros necessários à execução do contrato, uma vez tendo sido os mesmos enviados tempestivamente pelo Governo Estadual, obedecendo a legislação que os regulamenta.

10.5. Analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos financeiros do contrato.

10.6. Responsabilizar-se pela publicação do contrato e de quaisquer atos deles decorrentes.

10.7. Acompanhar a execução do contrato, avaliando o Contratado através do Órgão Competente da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos

em normatização complementar, e, ainda, em casos específicos, determinar auditoria especializada.

10.8. Avaliação permanente da estrutura e equipe dos serviços contratados para prestar este tipo de atendimento.

10.9. Avaliação da compatibilidade entre a estrutura e equipe autorizadas a prestar os serviços e a respectiva produção.

10.10. Avaliação da qualidade dos serviços prestados, utilizando-se de mecanismos normativos aplicáveis.

10.11. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do contrato.

10.12. A qualquer tempo, o Contratante poderá fiscalizar e solicitar as comprovações de que os funcionários da empresa possuem situação regular perante o INSS, FGTS e CRM e que atendam aos requisitos deste instrumento.

10.13. O Contratante, sempre que julgar oportuno, fará avaliações da qualidade dos serviços prestados, seja em relação ao atendimento aos pacientes, ao acatamento às orientações da fiscalização e ao trato com os funcionários do SUS.

10.14. Processar toda a produção de serviços do prestador no Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado (SIHD), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em substituição ou complementar a este.

10.15. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos hospitalares.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

11.1. O Contratado facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente do serviço e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante, designados para tal.

11.2. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei.

- 11.3.** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde.
- 11.4.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- 11.5.** Afixar aviso, em local visível, informações acerca de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- 11.6.** Justificar ao Contratante, ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos no contrato.
- 11.7.** Permitir visita ampliada ao paciente internado, respeitando-se a rotina estabelecida pelo próprio hospital.
- 11.8.** Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 11.9.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 11.10.** Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.
- 11.11.** Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, respeitada a crença religiosa dos mesmos.
- 11.12.** Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados.
- 11.13.** Elaborar e instituir protocolos de tratamento ambulatorial e hospitalar, observados os protocolos já instituídos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Catalão.
- 11.14.** Instalar e manter no prazo previsto para cada caso, qualquer comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação da Secretaria.
- 11.15.** Manter os programas de avaliação de qualidade hospitalares instituídos pelas normas do Ministério da Saúde.
- 11.16.** Permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, no seu

estabelecimento de membros do conselho de saúde em exercício de sua função.

11.17. Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde, considerados relevantes pelas Normas do Contratante, com registro e envio dentro da periodicidade definida pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão.

11.18. Os serviços médicos, a assistência e os atendimentos serão prestados por profissionais do Hospital. Para efeitos do contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento do Hospital:

I – o membro do seu Corpo Clínico;

II – o profissional que tenha vínculo com o próprio Hospital;

III – o profissional autônomo que, de forma eventual ou permanente, preste formalmente serviços para o Hospital, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES.

11.18.1. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III acima mencionado, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, ainda que também exerçam atividades em outros Hospitais.

11.19. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos no contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, para o Contratante e/ou para o Gestor Municipal, bem como ao Ministério da Saúde e/ou à Secretaria de Estado da Saúde, ainda que subsidiariamente, apresentando os respectivos comprovantes de recolhimento dos referidos encargos sempre que solicitado.

11.20. É de responsabilidade exclusiva e integral do Hospital manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de



vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, Contratante e/ou para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

11.21. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados de imediato ao fiscal do contrato com as propostas de solução visando a não interrupção da assistência.

11.22. Garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, na forma estabelecida nos instrumentos normativos e legais pertinentes.

11.23. Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência à saúde visando a redução de eventos indesejados nos usuários do SUS.

11.24. Garantir comunicação em tempo real (imediatamente) de 100% das altas, visando a correta avaliação referente a data de emissão da AIH e alta.

11.25. Atualização diária e em tempo real (imediatamente) da grade de leitos junto à Complexo Regulador Estadual.

11.26. Estabelecer e implantar protocolos de classificação de risco, clínico, e de procedimentos administrativos no hospital.

11.27. Estar articulado com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Catalão e com outros serviços da rede de atenção à saúde, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência, ordenados através do Complexo Regulador Estadual.

11.28. Possuir equipe multiprofissional compatível com seu porte, de forma horizontal.

11.29. Implantar mecanismos de gestão da clínica, com equipe de referência para responsabilização e acompanhamento de caso e de média de permanência, com prontuário único multidisciplinar.

11.30. Garantir o desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes.

11.31. É obrigatório que o hospital tenha prontuário dos pacientes atendidos, onde

devem ser anotados os dados dos pacientes pessoais e clínicos de acordo com a legislação.

11.32. Compete, ainda ao Contratado, sem ônus adicional para o Contratante, quanto ao pessoal:

a) tratar os usuários do SUS, funcionários do município de Catalão, representantes dos Conselhos de Saúde e Ouvidoria com zelo e distinção;

b) cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso dos equipamentos de segurança por seus funcionário e usuários, quando necessário, implementando uma estrutura organizacional de modo a facilitar o desenvolvimento de uma cultura de segurança;

c) compelir os funcionários a se apresentarem uniformizados e identificados, de acordo com as respectivas funções;

d) permitir a colocação de urna em dependência da unidade a ser escolhida pela Secretaria de Saúde, para recebimento de questionário de avaliação dos serviços (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS.

11.33. O Contratado tem como responsabilidade atender aos eixos no âmbito da contratualização (assistência; gestão; ensino e pesquisa e avaliação) cumprindo as obrigações relativas ao eixo da assistência, contidas no artigo 7º, da Portaria MS nº 3.410/2013 (atual Portaria GM/MS de Consolidação nº 2/2017/Anexo 2 do Anexo XXIV).

11.34. Notificar o Contratante de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração cópia autenticada dos respectivos documentos.

11.35. O Contratado obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral do CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES.

11.36. Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

11.37. O Contratado obriga-se a fornecer ao paciente, quando solicitado documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, de acordo com modelo definido pelo gestor para dar continuidade ao seu tratamento, com os seguintes dados:



- a) Nome do paciente;
- b) Nome do hospital;
- c) Localidade;
- d) Motivo da Internação;
- e) Data da internação;
- f) Data da alta;
- g) Tipo de órtese, prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
- h) Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

11.38. Seguir as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde quanto à prescrição de procedimentos com órteses e próteses, ficando o Contratado responsável pelo fornecimento das órteses e próteses.

11.39. O Contratado se obriga a obedecer às normas técnicas publicadas pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

11.40. O Contratado se obriga ainda a encaminhar ao Complexo Regulador Estadual e ao Contratante relação nominal diária de pacientes internados na unidade de saúde contratada.

12. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. O repasse do recurso pelo Contratante será creditado em favor da instituição, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada no CNES, em que deverá ser efetivado o crédito, mediante produção apresentada e aprovada pelo sistema DATASUS e relatório validado pelo setor competente do Contratante e do controle e avaliação do órgão competente do Estado de Goiás, conforme cronograma por ele definido, condicionada ao repasse do recurso pela Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO.

12.2. O preço estipulado no contrato será pago após o encaminhamento pelo Contratado ao Contratante, nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, os seguintes documentos ou informações:

I – faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
II – manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

12.3. Os serviços realizados deverão ser apresentados para processamento no Sistema DATASUS (SIHD) para aprovação, conforme cronograma estipulado pelo setor competente do Contratante, em observância ao cronograma de envio da Base de Dados ao Ministério da Saúde/DATASUS.

12.4. A nota fiscal será emitida após o repasse de recurso, pela Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO. Junto com a nota fiscal deverão ser enviadas as certidões negativas de débito do INSS, FGTS, Trabalhista, da Receita, Certidão Estadual e do Município.

12.5. O serviço poderá ser auditado e, quando solicitado, deve ser enviada a documentação para o serviço de controle e avaliação do Contratante.

12.6. O Contratante efetuará o pagamento ao Contratado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após o fechamento da apuração do faturamento pelo Contratante.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1. O Contratado receberá do Contratante, após a transferência dos recursos financeiros efetuados pelo Fundo Estadual de Saúde, a importância referente aos serviços contratados e efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela de Referência de Procedimentos do Sistema Único de Saúde - SUS.

14. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O Contratado deverá dispor em suas dependências de 10 (dez) leitos na especialidade da Unidade de Terapia Intensiva – UTI, local onde se dará a execução do serviço objeto deste instrumento.

15. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO:

15.1. Deve ser observado o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas no contrato, bem como verificado o movimento das internações e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada.

15.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo Contratante sob a execução do serviço objeto deste Instrumento, o Contratado reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

15.3. Em qualquer hipótese é assegurado ao Contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

15.4. O Contratante, por meio do fiscal do contrato designado, atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento dos serviços nas condições exigidas, considerando a produção apresentada e aprovada pelo sistema, bem como relatório elaborado pelo hospital e validado pelo Contratante, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde.

15.5. A execução do contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimento de auditoria analítica e operativa, as quais observarão o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas no contrato, no controle e avaliação dos serviços prestados, bem como do atendimento prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

15.6. Qualquer alteração ou modificação que importe em aumento ou diminuição da capacidade instalada do Contratado, o mesmo deverá comunicar imediatamente por escrito o Contratante.

15.7. A fiscalização exercida pelo Contratante sobre os serviços ora contratados não eximirá o Contratado da sua plena responsabilidade perante a Secretaria do



Estado da Saúde de Goiás, o próprio Contratante, aos pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

15.8. O Contratado compromete a dar acesso, a qualquer tempo, sempre agendado, a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores do Contratante e da Secretaria do Estado da Saúde de Goiás, para fins específicos de auditoria, prestando ainda todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por ocasião da fiscalização provisória e/ou permanente dos serviços contratados e prestados aos usuários do SUS.

16. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO:

16.1. O Contratado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso.

16.1.1. A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência, é pessoal e exclusiva do profissional autônomo, membro ou não do corpo clínico, que o tenha praticado no estabelecimento do Contratado ou estando por ele autorizado;

16.1.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato pelos Órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

17. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

17.1. O contrato poderá ser alterado a critério dos partícipes, por conveniência das partes e cumprimento das metas estipulados no Plano de Trabalho, mediante a formalização de respectivo termo aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão a conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, com a seguinte classificação orçamentária: **04.0401.10.302.4030.2085-339039 – Manutenção do Bloco de Média e Alta Complexidade AMB.**

18.2. As despesas decorrentes da execução do contrato serão cobertas por repasses/transferências pela Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão, observada a previsão constante do tópico décimo primeiro deste Termo.

19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

19.1. Fica o Contratado obrigado à prestação de contas, nos termos da legislação vigente e da orientação da Controladoria Geral do Estado, sob pena de rescisão do termo de contrato por parte do Contratante.

19.2. Para a Prestação de Contas o Contratante deverá observar o disposto na Seção II, do Capítulo IX, da Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como o artigo 18 da Portaria nº 526/2019-SES/GO.

19.3. A prestação de contas final, referente ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, 60 (sessenta) dias após a sua execução.

20. DAS PENALIDADES:

20.1. O Contratado ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o especificado abaixo, facultando-lhe ampla defesa nos termos do artigo 109, inciso I, da citada lei federal:

I – advertência escrita;

II – multa dia de até 1/60 do valor mensal do contrato;

- III – suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às consultas;
- IV – rescisão do contrato;
- V – suspensão temporária de contratar com a Administração Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI – declaração de inidoneidade, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.1.1. A imposição das penalidades previstas neste item dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificada o Contratado;

20.1.2. A cobrança da multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor do Contratado;

20.1.3. Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito, mencionado no parágrafo anterior, a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrados judicialmente, conforme o caso;

20.1.4. Na aplicação das penalidades previstas nos incisos “I” a “VI” do subitem 20.1., o Contratado poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente, no prazo e forma determinados pela legislação de regência.

21. DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

21.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista no contrato ou de sua rescisão pelo Contratante, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo assegurado ao Contratado, em qualquer hipótese, amplo direito de defesa nos termos das normas gerais e da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

21.1.1. A decisão do Contratante de rescindir o contrato cabe inicialmente, pedido de reconsideração, a ser apresentado oficialmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

21.1.2. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do subitem 21.1.1., o Contratante deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

22. DA RESCISÃO:

22.1. O contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo Contratante quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a)** pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios por ele definidos;
- b)** pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes dos órgãos fiscalizadores;
- c)** pela não entrega dos relatórios mensais; e
- d)** pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

22.1.1. O contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

22.1.2. Ocorrendo a rescisão pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, sujeitar-se-á o Contratado às consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções legais;

22.1.3. O contrato poderá ser rescindido:

- I** – de comum acordo, através de celebração de Termo de Encerramento;
- II** – por superveniência de norma legal que venha torná-lo material ou formalmente impraticável;
- III** – unilateralmente, de pleno direito, por interesse público;
- IV** – por inadimplemento das disposições contidas neste Instrumento;
- V** – atraso superior a 60 (sessenta) dias, em relação a solicitação;
- VI** – paralisação, interdição ou eventualmente encerramento de atividades do Contratado, em razão de decretação de falência, a instalação de



insolvência civil e/ou dissolução da Sociedade;

VII – inadimplemento do Contratado em manter todas as condições técnicas, operacionais e financeiras exigidas no contrato;

VIII – por determinação da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO.

22.1.4. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de trinta (30) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o Contratado negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada;

22.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

23. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

23.1. Para a contratação do objeto do presente Termo é inexigível a licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

*“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:”
(...)*

23.2. Ficam as partes, na execução do contrato, vinculadas aos termos específicos do respectivo procedimento de inexigibilidade de licitação, bem como aos termos do presente termo.

23.3. Aplicam-se ainda ao presente termo, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação aplicável, bem como os princípios de direito público e supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

24. DA POLITICA ANTICORRUPÇÃO:

24.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

24.2. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência do contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

24.2.1. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos no contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I – não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

II – adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

24.3. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas neste item é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

25. DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

25.1. As partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito à toda a legislação

aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Marco Civil da Internet – Lei nº 12.965/2014.

25.2. Para fins do contrato, são considerados:

a) Dados Pessoais: todas as informações tratadas pelas partes em razão do contrato em qualquer forma tangível ou intangível, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis quaisquer dos seus empregados, clientes, agentes, usuários finais, fornecedores, contatos ou representantes;

b) Dados Pessoais Sensíveis: qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável referente a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos;

c) Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

25.3. As partes se comprometem a cumprir estritamente o estipulado no contrato, sendo vedada a utilização dos eventuais dados obtidos em razão do negócio jurídico para finalidade diversa do cumprimento do pacto em questão.

25.4. Conforme art. 5º, inciso VI, da LGPD, o Contratante juntamente com o Contratado figuram como controladores, denominado de “controladoria conjunta” dos dados pessoais eventualmente tratados no contrato, cabendo a elas cumprir com as obrigações previstas na LGPD, incluindo a atribuição de bases legais e análises do cumprimento dos princípios previstos no artigo 6º do referido diploma.

25.5. Os dados pessoais são tratados sob a égide das bases legais listadas no artigo 7º, inciso VIII (quando ordinários) e art. 11, inciso II, alínea “f” (quando sensíveis), uma vez que a atividade contratada é necessária para auxílio à tutela da saúde dos beneficiários do Contratante.

25.6. O compartilhamento de dados entre as partes não poderá resultar em

nenhuma utilização diversa daquela estritamente necessária à realização da finalidade do contrato, sendo vedada, notadamente, a sua utilização, pelo Contratado, para fins de obtenção de vantagem econômica, em razão da natureza sensível dos dados compartilhados, e por força do art. 11, §4º, da LGPD.

25.7. As partes devem obter o consentimento prévio do paciente, (o titular de dados) além de comunicar e obter a aprovação da outra parte, em caso de compartilhamento dos dados pessoais com terceiros não autorizados, exceto no caso de cumprimento de dever legal e/ou regulatório ou de decisão judicial, hipótese em que, ainda assim, o Contratante deverá ser informado previamente.

25.8. As partes deverão comunicar, imediatamente, quaisquer terceiros com os quais possam ter compartilhado indevidamente dados pessoais e exigir que estes excluam todos os dados compartilhados de seus bancos de dados, apresentando a devida comprovação da exclusão.

25.9. As partes asseguram que, caso os Dados Pessoais sejam tratados por terceiros autorizados, esses:

a) estão obrigados a ter o mesmo nível de proteção aos Dados Pessoais estabelecidos no contrato; e

b) somente poderão realizar o tratamento para atender a(s) finalidade(s) para a(s) qual(is) o dado foi originalmente coletado e/ou compartilhado.

25.10. De qualquer forma, as partes, independentemente de estarem na condição de operador ou controlador, serão responsáveis, no limite disposto pela legislação aplicável, pelas ações e omissões realizadas por tais terceiros relativas ao Tratamento de Dados Pessoais.

25.11. As partes manterão os bancos de dados compartilhados em um servidor seguro, com nível de segurança compatível com as exigências de frameworks e metodologias de segurança da informação respeitadas pelo mercado.

25.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, o Contratado e Contratante interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela legislação específica, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes de seus

bancos de dados, seja em formato digital ou físico, apresentando a devida comprovação da eliminação, e procederão com a devolução do banco de dados existentes, salvo para cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias ou de decisão judicial.

25.13. As partes deverão comunicar a uma à outra, imediatamente e sem qualquer atraso injustificado, a ocorrência de qualquer incidente de segurança e/ou privacidade ocorrido que envolva ou possa ter envolvido dados controlados por ambas as partes, para que juntos possam tomar as medidas de mitigação e reporte previstas em lei, sem prejuízo de responsabilização da parte culpada, conforme determina a lei e o contrato.

25.14. No caso de ocorrer tratamento distinto do definido no contrato, ou caso ocorra o vazamento de dados pessoais, as partes ficam sujeitas a reparação de eventuais perdas e danos provocados por sua culpa exclusiva, limitados à extensão do prejuízo efetivamente comprovado, independentemente de sua natureza, além de direito de regresso no caso de aplicação de penalidade administrativa e/ou condenação judicial em decorrência de culpa ou dolo nos tratamentos de dados pessoais.

25.15. As partes se comprometem ainda a se auxiliarem no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 72 (setenta e duas) horas:

- a) a confirmação da existência do Tratamento;
- b) o acesso aos Dados Pessoais tratados;
- c) a correção dos Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos Dados Pessoais;
- e) a portabilidade dos Dados Pessoais;
- f) a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizado o compartilhamento de dados;
- g) a informação das consequências da revogação do consentimento; e
- h) a informação dos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

25.16. Caso uma das partes seja acionada por titular dos dados, decisão judicial ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), determinando o

fornecimento ou divulgação de informações pessoais, no que tange ao tratamento objeto do contrato, deverá notificar a outra parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, para que mutuamente, oportunizem a adoção, em tempo hábil, de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos Dados Pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

25.17. As partes declaram ter a ciência de que qualquer violação às regras previstas neste item, seja por parte de pessoas naturais (ainda que terceirizadas) ou pessoas jurídicas, seja por ato próprio, será considerada uma violação contratual, sujeitando o infrator, sem prejuízo das cominações legais, às sanções apropriadas e cabíveis a cada caso; sejam elas civis, administrativas e/ou criminais, sempre em conformidade com a legislação brasileira e/ou com o contrato.

25.18. Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas no contrato, perdurarão enquanto as partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual, mesmo que o contrato entre as partes tenham expirado ou tenham sido rescindido.

25.19. Caso alguma parte seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados sob armazenamento, administração ou tratamento pela contraparte, fica garantido o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

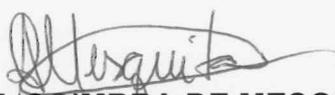
26.1. Se qualquer das partes contratantes em benefício de outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de qualquer dos tópicos e condições do presente instrumento e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de algum e qualquer modo afetar ou prejudicar esses mesmos tópicos e condições, os quais permanecerão inalterados como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Catalão (GO), 31 de janeiro de 2023.

Elaborado por:


CARLOS ESTEVÃO GALVÃO
Mat. 104146

Solicitado e Aprovado por:


AURA CAMILA COIMBRA DE MESQUITA
Gestora da Média e Alta Complexidade